A C L 5R
23/05/2022

# Câmara Municipal de Ubá

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**2ª VOTAÇÃO:**
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 63/2022**

**1ª VOTAÇÃO:**
Aprovado Rejeitado
Por:
Em: / /
Presidente da Câmara

*Dispõe sobre a revogação das Leis n.os 2.422, de 28 de maio de 1993, 3.099, de 25 de setembro de 2001 e 3.445, de 14 de abril de 2005.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.422, de 28 de maio de 1993, que *"Institui e regulamenta a "Comenda Ary Barroso" no Município de Ubá."*.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 3.099, de 25 de setembro de 2001, que *"Institui e regulamenta as concessões do Título de Cidadania Honorária de Ubá e do Título de Personalidade Ubaense do Ano."*.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 3.445, de 14 de abril de 2005, que *"Institui no âmbito do Município de Ubá a Homenagem ao Dia Internacional da Mulher."*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 dias de maio de 2022.

**VEREADOR JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende revogar as leis que dispõem sobre o Dia Internacional da Mulher, o Título de Cidadania Honorária de Ubá, o Título de Personalidade Ubaense do Ano e a Comenda Ary Barroso, pois o novo Regimento Interno da Câmara Municipal irá dispor de maneira uniforme sobre a concessão de títulos honoríficos em nosso município.

Assim, se faz necessária a revogação das referidas normas. Conto com apoio dos demais pares para a sua aprovação.

# LEI Nº 3.445, DE 14 DE ABRIL DE 2005

*Institui no âmbito do Município de Ubá a Homenagem ao Dia Internacional da Mulher.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ubá a Homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 2º Anualmente, será indicada individualmente por Vereador do Município de Ubá, uma representante do sexo feminino para ser homenageada com um Diploma conferido pelo Legislativo Ubaense.

~~Parágrafo Único. A homenagem será prestada em Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, a ser realizada na segunda quarta-feira do mês de março~~.

Parágrafo Único. A homenagem será prestada em Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Ubá, a ser realizada no mês de março. (NR) Nova redação dada pela Lei 4.654 – DO-e de 11/03/2019).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 14 de abril de 2005.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

# LEI N.º 3.099, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

*Institui e regulamenta as concessões do Título de Cidadania Honorária de Ubá e do Título de Personalidade Ubaense do Ano.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a concessão dos Títulos de Cidadania Honorária de Ubá e de Personalidade Ubaense do Ano, nos termos definidos na presente lei.

Art. 2° A iniciativa dos Projetos de concessão dos Títulos caberá aos Vereadores, sendo obrigatória a apresentação dos Projetos no mesmo ano em que for concedida a homenagem. (Redação dada por promulgação do Legislativo a dispositivo que fora vetado, em 08-11-2001)

§ 1° Cada Vereador terá direito a apresentação de um Projeto de Lei anualmente, intransferível. (Redação dada por promulgação do Legislativo a dispositivo que fora vetado, em 08-11-2001)

§ 2° O Projeto de concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano deverá conter no mínimo 08 (oito) assinaturas de Vereadores, sendo vedada a apresentação do mesmo anteriormente a data de 30 de junho de cada ano. (Redação dada por promulgação do Legislativo a dispositivo que fora vetado, em 08-11-2001)

Art. 3° O Projeto de concessão do Título de Personalidade Ubaense do Ano deverão ser conferidos a personalidades que tenham prestado relevantes serviços e em virtude do devotamento e amor às causas cívicas e sociais de nossa comunidade.

Art. 4° A Câmara Municipal de Ubá não poderá exceder-se anualmente a aprovação de 15 (quinze) Títulos de Cidadania Honorária de Ubá e de 01 (um) Título de Personalidade Ubaense do Ano.

Art. 5° Os Títulos instituídos pela presente Lei deverão ser entregues em Reunião Solene da Câmara Municipal de Ubá, em data previamente designada.

Art. 6° Os Títulos que não forem conferidos na Sessão Solene por quaisquer motivos, deverão ser entregues em Reunião Ordinária da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora e pelo Homenageado.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 864, de 25-01-1971.

Art. 8° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá,MG, 25 de setembro de 2001.

Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá

Atenciosamente,

Antônio Carlos Jacob
Prefeito de Ubá

Ubá,MG, 25 de setembro de 2001.

# LEI N.º 2.422, DE 28 DE MAIO DE 1993

*Institui e regulamenta a "Comenda Ary Barroso" no Município de Ubá.*

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Ubá a "COMENDA ARY BARROSO" , conferida a personalidades que se destacarem no âmbito cultural, econômico, artístico, social, profissional e/ou administrativo.

~~§ 1º Caberá aos Vereadores a iniciativa dos projetos propondo agraciados com a comenda criada por esta Lei, devendo cada Projeto conter no mínimo 05 (cinco) assinaturas de Vereadores, que não poderão subscrever mais de 02 (duas) indicações no ano. (Redação do § 1º dada pela Lei 3.101, de 08-11-2001, promulgada pela Presidência da Câmara Municipal de Ubá).~~

~~§ 1º Caberá aos Vereadores a iniciativa dos projetos propondo agraciados com a comenda criada por esta Lei, devendo cada Projeto conter no mínimo 05 (cinco) assinaturas de Vereadores, que não poderão subscrever mais de 03 (três) indicações no ano. (NR) Nova redação do § 3º dada pela Lei Municipal 3.443, de 14 de abril de 2005).~~

§1º Caberá ao vereador a iniciativa dos projetos propondo agraciados com a Comenda criada por esta Lei, devendo cada Projeto conter no mínimo 03 (três) assinaturas de vereadores. (NR) Nova redação do § 3º dada pela Lei Municipal 4.898, de 30/08/2021).

§ 2º A tramitação do Projeto de Lei obedecerá a tramitação normal dos Projetos de Lei ordinária.

~~Art. 2º As comendas criadas pelo artigo anterior serão entregues em Sessão Solene do Legislativo, no mês de novembro (mês de aniversário de Ary Barroso), não podendo exceder ao número de 06 (seis) homenageados anualmente.~~

Art. 2º As comendas criadas pelo artigo anterior serão entregues em Sessão Solene do Legislativo, no mês de novembro (mês de aniversário de Ary Barroso), não podendo exceder ao número de 11 (onze) homenageados anualmente. (NR) Nova redação do § 3º dada pela Lei Municipal 4.898, de 30/08/2021).

Art. 3º O Projeto de Lei propondo um homenageado passará por uma única discussão e votação secreta.

Art. 4º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal encarregada de escolher e mandar confeccionar a comenda criada por esta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá,MG, 28 de maio de 1993

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal